

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.001268/90-20
Recurso nº. : 88.109 (de ofício)
Matéria: : FINSOCIAL: 07/86
Recorrente : DRF EM SÃO PAULO (SP)
Sujeito Passivo: ALLEN BRADLEY CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA (nova razão social de METAL LEVE CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA)
Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº. : 108-04.950

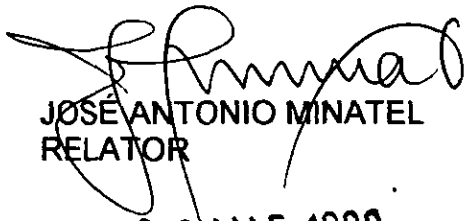
FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITA - DECORRÊNCIA: Confirmada a inexistência de omissão de receita no processo principal, impõe-se a exoneração de crédito tributário lançado por via reflexa.

RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DRF EM SÃO PAULO

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


JOSÉ ANTONIO MINATEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10880.01268/90-20
Acórdão nº. : 108-04.950

Recurso nº. : 88.109
Recorrente : DRF EM SÃO PAULO (SP)

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - relator:

Trata-se de recurso de ofício interposto pela Chefe da Divisão de Tributação, por delegação de competência do Delegado da Receita Federal em São Paulo - Centro/Norte, em função de ter cancelado o crédito tributário relativo ao Finsocial lançado nestes autos, tendo como fundamento o princípio da decorrência, uma vez que a mesma sorte tiveram os autos de infração relativos ao IPI e IRPJ, sustentados na mesma matéria fática.

Os recursos de ofício também interpostos nos processos administrativos pertinentes ao IPI e IRPJ já foram examinados em segunda instância, o primeiro através do Acórdão nº 202-07.548, e o segundo pelo Acórdão 103-16.683, ambos concluindo por confirmar a decisão da autoridade monocrática, negando-se provimento ao reexame necessário.

Configurando-se o lançamento do Finsocial mera decorrência dos processos já reexaminados, segue-se-lhe a mesma sorte, pelo que **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998


JOSÉ ANTONIO MINATEL/RELATOR